

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°203/97

EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

A PROVADO
1º VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos/UNAN.
Em: 08 / 12 / 92

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO...”

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE**, no Município de Ouro Preto do Oeste, como objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.2º- Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Ouro Preto do Oeste que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art.3º- Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos ou Taxas Municipais a serem pagos;

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
II- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III-Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e
Gasosos (IVV);
IV- Taxa de Licença para Publicidade

Art.4º- A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste - RO.), podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo

481997
Proc. 111111
Folha 1
Assinatura
Foto c/o
OZ

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°203/97

APROVADO

1º VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos/avanç

Em: 08 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 12 votos/avanç

Sessão EXTRAORDINÁRIA

Horas: 10:00

Em 10 / 12 / 97

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO
AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO...”**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE**, no Município de Ouro Preto do Oeste, como objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.2º- Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Ouro Preto do Oeste que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art.3º- Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos ou Taxas Municipais a serem pagos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- II- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III- Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV);
- IV- Taxa de Licença para Publicidade.

Art.4º- A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste - RO.), podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.



Art.6º Os projetos esportivos a serem enquadrados nesta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art.7º- Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art.8º- A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

Parágrafo 1º- O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente, o nome da cidade de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 2º- No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3º- Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste - RO.), sob pena de serem excluídos.

Art.9º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCUAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



Art.6º Os projetos esportivos a serem enquadrados nesta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art.7º- Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art.8º- A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

Parágrafo 1º- O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente, o nome da cidade de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 2º- No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3º- Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste - RO.), sob pena de serem excluídos.

Art.9º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVAI PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Nossa pretensão, ao apresentar o projeto, é proporcionar condições para que o esporte amador receba apoio em nossa cidade.

Buscando-se a parceria com a iniciativa privada, no que diz respeito ao patrocínio e amparo aos atletas e agremiações, num futuro bem próximo, seremos capazes de grandes conquistas esportivas.

Esperamos, assim, que os nobres pares assim também o entendam, aprovando o projeto.

Após essa aprovação, o Executivo regulamentará a propositura, para que nossa cidade seja colocada entre aquelas que apoiam e estimulam o esporte amador, para benefício, principalmente, dos nossos jovens.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



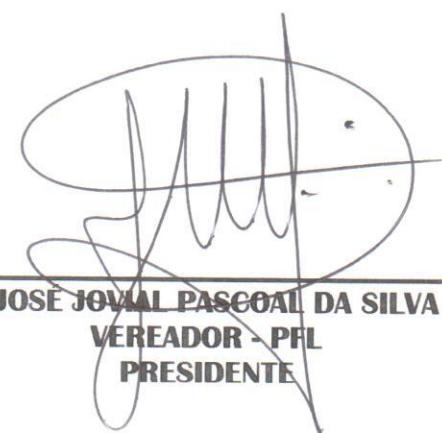
JUSTIFICATIVA

Nossa pretensão, ao apresentar o projeto, é proporcionar condições para que o esporte amador receba apoio em nossa cidade.

Buscando-se a parceria com a iniciativa privada, no que diz respeito ao patrocínio e amparo aos atletas e agremiações, num futuro bem próximo, seremos capazes de grandes conquistas esportivas.

Esperamos, assim, que os nobres pares assim também o entendam, aprovando o projeto.

Após essa aprovação, o Executivo regulamentará a propositura, para que nossa cidade seja colocada entre aquelas que apoiam e estimulam o esporte amador, para benefício, principalmente, dos nossos jovens.



JOSE JOVINAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



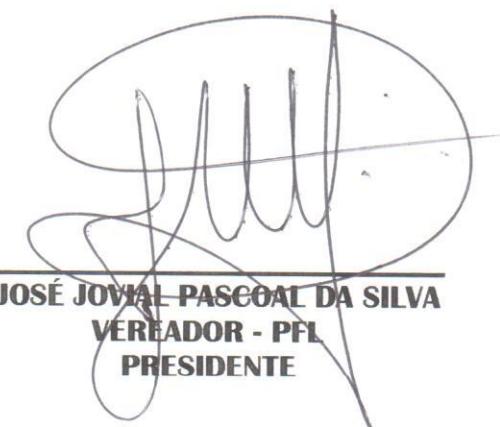
JUSTIFICATIVA

Nossa pretensão, ao apresentar o projeto, é proporcionar condições para que o esporte amador receba apoio em nossa cidade.

Buscando-se a parceria com a iniciativa privada, no que diz respeito ao patrocínio e amparo aos atletas e agremiações, num futuro bem próximo, seremos capazes de grandes conquistas esportivas.

Esperamos, assim, que os nobres pares assim também o entendam, aprovando o projeto.

Após essa aprovação, o Executivo regulamentará a propositura, para que nossa cidade seja colocada entre aquelas que apoiam e estimulam o esporte amador, para benefício, principalmente, dos nossos jovens.



JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

22/11/97 N° 981/97

~~Presidente~~

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
~~Presidente~~
Degivaldo Jesus dos Santos
Setor Protocolo
Port. 039/GM/CMOP/RO/97

A' Divisão Legislativa

Conhecimento

Em 12/11/97
~~Presidente~~

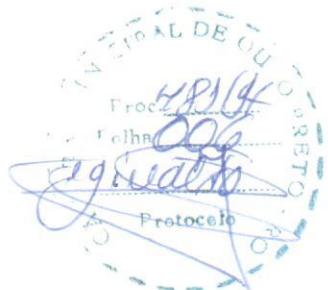
João Flávio;

Segue o documento para conhecimento
dos nobres Srs. Deputados.

Em, 13-11-97


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 203/97 de 12 de Novembro de 1997.

Assunto: " INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N° 170/97

O projeto ora em análise é Constitucional, nos termos do Art. 30 Inciso I da Carta Magna Federal.

É legal uma vez que está embasado no Art. 14 Inciso I de Nossa Lei Orgânica Municipal.

Sendo legalmente válido, deve pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº203/97

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

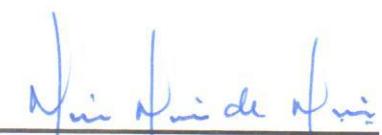
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº062/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	14 votos/14 abstenções
Sessão ordinária	Horas: 19:00
Em 08/12/97	

Analizando o Projeto de Lei nº203/97 datado de 12 de novembro de 1997, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE


ALMIR BARROSO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORGANIZAÇÃO
O FINANÇAS
Para Parelcer dentro do p.º 1º Regimentoal,
em 28 de 11 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo Legislativo (a)
RUBENS JOSÉ MACHADO

Div. Legislativa
Pult. 050/GP/CMOPD/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Luzia Dinorá Vieira
Presidente da Comissão Permanente de ORGANIZAÇÃO
O FINANÇAS
No artigo 1º da lei nº 483, de 28 de outubro de 1997, é
Assim: "O Regimento de
Receita e Despesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, para o ano de 1998, é o seguinte:
Rosendo BNS2
Membro da Comissão Permanente de Organização, que atuará como relator da presente
nº 483, Protocolo de Lei nº 203/1997
Sala das Comissões, Em 28 de Novembro
1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

A Divisão Legislativa,
Segue o presente Projeto de Lei, já analisado
pela Comissão, e com respetivo parecer, para
providências necessárias.

Em, 03 de Dezembro /1.997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

De Acordo com o Projeto de Lei
Sugue o Projeto de Lei
PARA Sua Análise.
Data: 07-01-98. M. J. M.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 14 votos / UNAN
Sessão ORDINÁRIA N° 19/97
Em 08/12/97

PROJETO DE LEI Nº 203/97

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: " INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 043/97

Em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, constatamos o mesmo ser viável e necessário.

Trata-se de incentivar o esporte amador em nosso Município.

Diante disso, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de dezembro de 1997.


DINORA SANTOS

Presidente


BRAZ RESENDE
Relator


EUDES VENÂNCIO
Membro